

TRIBUTÁRIO

Majoração dos tributos pelo governo federal pode ser discutida judicialmente

Alterações legislativas são dificultadas pela baixa popularidade e a base de apoio reduzida no Congresso Nacional

Em meio a crise financeira, o governo federal perdeu grande parte da arrecadação de tributos, e de uma forma ou outra, todos os brasileiros já sentiram algum impacto da diminuição dessa verba, seja na redução dos programas nacionais relacionados ao ensino, à saúde ou habitação, seja no corte de crédito direto ao consumidor. Nessa esteira, os governos estaduais e municipais, que partilham da mesma receita federal via repasse de tributos, especialmente no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, Imposto sobre Operações Financeiras - IOF e o Imposto Territorial Rural - ITR, estão com dificuldades na gestão de suas contas, uma vez que a redução também chegou no mencionado repasse.

Para saldar seus débitos, o governo federal tem recorrido a majoração dos tributos. “O governo sofre de baixa popularidade e uma base de apoio reduzida dentro do Congresso Nacional, o que inviabiliza alterações legislativas com a devida legalidade ou constitucionalidade pertinentes ao processo legislativo”, explica o especialista em Direito Tributário do NELM, Paulo Lopez. “Isso acontece pois, além da base, é necessário

tempo para as votações, pois o Congresso Nacional conta com duas casas legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal, acarretando um trâmite diferenciado e, conseqüentemente, maior tempo para votações”, completa.

Por sua vez, a Constituição Federal estabelece um remédio para relevância e urgência, quando falta o mencionado tempo que o governo federal não tem: a Medida Provisória. “É um instrumento que o executivo pode utilizar em alguns casos, que não a criação ao aumento de tributos, valendo frisar. Na falta de tempo, o decreto é um instrumento que também funciona para o caso dos impostos para fiscais, aqueles que regulam a economia, mas são poucos e com forte regulação em acordos internacionais”, afirma o advogado.

Ainda segundo ele, a urgência da União está tratando de relevar a segundo plano todos os preceitos legais e constitucionais, “isso faz com que diversas ações do governo federal, no sentido de aumento de carga tributária, sejam questionadas pelos tributaristas no meio jurídico e futuramente nos tribunais”, finaliza.



COMPLIANCE

Programas de Anticorrupção têm novas regras

Medidas que evidenciam a boa-fé, como treinamentos periódicos de funcionários e ferramentas de auditoria, podem reduzir em até 25% o valor das multas aplicadas

O Decreto n.º 8.420/2015 e a Portaria Conjunta n.º 2.279/2015 da Controladoria Geral da União (CGU) e da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, ambos recentemente editados, trouxeram maior segurança jurídica às empresas na estruturação de seus Programas de Integridade Anticorrupção, ao indicar quais práticas e procedimentos são delas esperados.

A Lei n.º 12.846/2013 – conhecida por “Lei Anticorrupção” – atraiu grande atenção ao estabelecer, além de pesadas multas, de até 20% do faturamento bruto no ano fiscal anterior a instauração do procedimento, a chamada “responsabilidade objetiva” de empresas e gestores por atos de corrupção praticados em seu benefício.

“Trata-se de uma presunção de responsabilidade pelo ato de corrupção independente de culpa

ou de envolvimento efetivo, o que limita uma possível defesa”, esclarece o especialista em Direito Empresarial do NELM, Gustavo Leal Gondo. “Na prática, a partir de 2013, as empresas – e seus diretores – passaram a poder ser responsabilizadas por atos de corrupção que as beneficiem, mesmo que não tenham contribuído diretamente para esses ilícitos”, completa.

Segundo o advogado, medidas que evidenciam a boa-fé, como a adoção de Programas de Integridade Anticorrupção, podem reduzir o valor das multas aplicadas em tais casos. “Porém, até recentemente, não havia critérios objetivos que orientassem a implementação e avaliação desses Programas para fins de obtenção desse benefício, o que gerava grande incerteza”, aponta.

O Decreto n.º 8.420/2015 e a Portaria Conjunta n.º 2.279/2015 vieram solucionar

tais questionamentos. Estabeleceram que os Programas de Integridade Anticorrupção podem gerar uma redução de até 25% nas penalidades, se conduzidos de acordo com as suas disposições, e ainda, os critérios objetivos de análise destes programas, por exemplo: a existência de treinamentos periódicos de funcionários, programas de auditoria, procedimentos de prevenção de fraudes e ilícitos.

“As novas normas devem estimular um número cada vez maior de empresas, de todos os portes, a adotar os Programas de Integridade Anticorrupção como uma ferramenta estratégica de governança corporativa”, opina Gustavo. “Além dos programas efetivos de compliance, esses programas ajudarão gestores e acionistas tanto na avaliação e mitigação de riscos, quanto na geração de valor para seus stakeholders”, finaliza.

FISCAL

Planejamento sucessório ganha destaque nas empresas

Tema que foi tendência na última década, volta ao foco de empresários com eventualidade do aumento do ITCMD e possível regulamentação do IGF

Os últimos passos do governo brasileiro em sua busca pelo aumento de arrecadação, principalmente por meio da elevação da carga tributária, estão trazendo, com bastante ênfase e com busca na celeridade, uma tendência da última década ao foco das reuniões corporativas: o planejamento sucessório.

“Esse movimento tem crescido pela eventualidade do aumento do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) e a regulamentação do IGF (Imposto sobre Grandes Fortunas)”, opina o especialista em Direito Tributário do NELM, Paulo Lopez. O primeiro é de competência estadual, tem como alíquota máxima 8% e limite fixado pelo Senado Federal, enquanto o segundo, IGF, é de competência federal, pendente de regulamentação via lei complementar.

Segundo o advogado, o aumento do ITCMD poderia ser realizado pela simples majoração pelos estados para alíquota limite de 8%, uma

vez que, o Estado de São Paulo, como referência, tem alíquota vigente de 4%. “Isso deixa claro que existe uma margem para dobrar a arrecadação desse imposto, sem qualquer grande esforço legislativo ou ainda a alteração da alíquota máxima de 8% pelo Senado Federal para patamares bem superiores, acarretando um aumento na mesma medida pelos estados competentes”, comenta. “Por sua vez, o Imposto sobre Grandes Fortunas poderia ser regulamentado e ter alíquotas progressivas, partindo de um valor considerado piso, algo em torno de quatro milhões de reais, valor bastante divulgado nos meios especializados”, completa. Porém, esse tributo não afetaria empresas, somente pessoas físicas, dada a natureza da sua cobrança.

Ao avaliar o cenário, Paulo afirma que o planejamento sucessório serve ao propósito, pois funciona com a constituição de uma holding patrimonial que, além de dar prosseguimento

aos negócios da família, caso existam, serve em certa medida para a diminuição da carga tributária. “As quotas ou ações são criadas e integralizadas exatamente pelos bens familiares que são transferidos, ainda em vida pelo detentor dos bens, para pessoa jurídica, como uma espécie de antecipação da legítima (parte da herança reservada aos herdeiros), uma vez que essas quotas ou ações são doadas com cláusula de usufruto aos filhos, os sócios da holding, e que seriam os futuros herdeiros caso houvesse inventário para esses bens integralizados”, esclarece o advogado. “Por isso, a urgência neste modelo é bastante compreensível, uma vez que não restam outras formas ao governo, ao menos pela Constituição Federal atual, de criação de novos tributos, nem de majoração de certos tributos, que já alcançaram um limite arrecadatório (curva de laffer), bem como um limite político (efeito eleitoral negativo)”, finaliza.



IMOBILIÁRIO

Corretagem na compra de imóveis na planta será discutida no STJ

Órgão afeta recursos representativos da controvérsia sobre corretagem de imóveis vendidos na planta para uniformizar jurisprudência

No último mês de setembro, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por meio de decisão do ministro relator Paulo de Tarso Sanseverino, afetou dois recursos especiais provenientes do Tribunal de Justiça de São Paulo, como representativos da controvérsia sobre a discussão da abusividade ou não da transferência do encargo relativo ao pagamento da corretagem imobiliária diretamente ao consumidor quando a aquisição do imóvel é feita no stand de vendas.

Segundo o especialista em Direito Imobiliário do NELM, Danilo de Camargo, nos últimos anos, verificou-se um grande volume de ações judiciais

propostas por adquirentes de unidades objetivando a restituição desses valores pagos na intermediação imobiliária. “Na maioria delas, os autores alegam ser ilegal a transferência do pagamento da comissão ao comprador, principalmente por entenderem se tratar de ‘venda casada’, ou seja, prática comercial abusiva em que o consumidor só pode adquirir um produto, no caso o imóvel, se também adquirir outro: o serviço do corretor”, explica.

Por outro lado, as incorporadoras defendem que a transferência do pagamento dos serviços segue previsão legal contida no Código Civil, sendo realizada de forma clara e transparente,

inclusive contando com a anuência dos adquirentes nos contratos celebrados.

Dada as inúmeras decisões divergentes no Poder Judiciário, o STJ se utilizou de uma prerrogativa processual para destacar os dois recursos especiais como paradigmas para uniformizar o entendimento sobre o tema. “A importância desses dois recursos é justamente a pacificação da jurisprudência, isto é, decisões judiciais semelhantes para casos que guardem similitude, propiciando maior segurança jurídica ao setor imobiliário, tão carente de estabilidade que viabilize projetos de longo prazo”, finaliza o advogado.

LITERATURA

Sócio do Nelm Advogados, Rubens Carmo Elias Filho, lança livro sobre Condomínio Edilício

Obra apresenta conteúdo teórico e prático sobre o tema

O livro ‘Condomínio Edilício - Aspectos de Direito Material e Processual’, de autoria do sócio do Nogueira, Elias, Laskowski e Matias - Nelm Advogados, Dr. Rubens Carmo Elias Filho, foi lançado no último dia 3 de setembro, na sede da AABIC - Associação das Administradoras de Bens Imóveis e Condomínios de São Paulo.

A obra explora a administração condominial, seus órgãos de deliberação e responsabilidades, enfrentando questões rotineiras e extremamente polêmicas, solucionadas com base na experiência e em farta jurisprudência selecionada.

Nas páginas do livro, os leitores vão encontrar um estudo sobre a legislação estrangeira de diversos países como México, França, Espanha e Itália, com comparativos entre estas e a legislação brasileira, com o objetivo de aprimorar o direito condominial brasileiro.

Para o autor “A escolha deste tema está relacionada ao que um condomínio edilício representa na atualidade que é uma das mais importantes expressões do direito de propriedade”, afirma o especialista Rubens Carmo Elias Filho.

O livro tem aplicação para os estudos dos direitos reais, especialmente, no campo dos princípios regentes, função social da propriedade, direito de vizinhança e condomínio, aplicando-se aos cursos de graduação e pós-graduação, sendo também recomendado para os profissionais que atuam na área do direito imobiliário.



Condomínio Edilício - Aspectos de Direito Material e Processual

Autor: Rubens Carmo Elias Filho

Editora: Atlas

Formato: 17x24 cm

Páginas: 376 páginas

1ª edição (2015)





NA MÍDIA



O especialista em direito Cível do NELM Advogados, Telmo Arbex Linhares, foi fonte de reportagem do **Portal R7** e explicou como funciona a locação de imóveis em caso de falência do locador.



No último dia 27/9, a **Folha de S. Paulo** trouxe matéria sobre as metas do Brasil para redução de emissão de gases estufa, anunciadas pela presidente Dilma Rousseff. O sócio do NELM Advogados, Eduardo Felipe Matias, analisou a meta proposta pelo Brasil. O especialista também concedeu entrevista para a **Rádío, Estadão**, no dia 14/09, e comentou a posição do Brasil entre os integrantes do G20. Eduardo Matias ainda participou do programa 'Economia & Negócios', da **Record News**, no qual analisou a situação dos blocos econômicos no momento atual.



A condenação por danos morais de um consumidor por abusos em reclamação feitas a empresa foi o assunto comentado pela especialista em Direito Cível do NELM Advogados, Daniela Germano Moura de Quadros, no site do **CONJUR**, no dia 17 de setembro. A advogada também concedeu entrevista ao **Jornal DCI**, no dia 22/9, sobre o mesmo assunto.

PREMIAÇÃO

Pelo quarto ano consecutivo, NELM é recomendado pelo Legal 500

A publicação traz informações detalhadas sobre os melhores escritórios de advocacia

Neste ano, o Guia Legal 500 reconheceu o NELM Advogados como um dos melhores escritórios do País nas áreas de solução de disputas e tributária. A publicação é um importante guia sobre escritórios de advocacia, contendo informações detalhadas sobre as melhores firmas em setores específicos relacionados à prática empresarial, sendo uma ferramenta

empregada por grandes empresas na escolha dos melhores profissionais para seus casos.

A equipe de pesquisadores do Guia leva em consideração as opiniões fornecidas por clientes, os perfis dos profissionais do escritório e a participação em casos de grande relevo ao longo do ano.

O escritório conta com mais de 50 profissionais altamente qualificados que cobrem diversas especializações. "Estamos orgulhosos de que o trabalho desenvolvido no NELM nos tenha qualificado para figurar neste prestigioso guia internacional da advocacia", comenta um dos sócios do NELM, Eduardo Felipe Matias.

GIRO TRIBUTÁRIO

Alemanha – Tramitam no parlamento emendas à legislação fiscal de 2015, as quais visam (i) alargar a exceção para a utilização de prejuízos fiscais; (ii) criar regras de atribuição para fins de "gatilho" do imposto sobre a transferência de imóveis; (iii) criar regras relacionadas à determinação de base tributável do imposto sobre transferência de imóveis em operações que sejam feitas por meio da transferência de ações/quotas ('share deals'); e (iv) alterar as regras previstas na chamada 'Reorganization Tax Act' para que a torna seja tributada em operações de permuta quando determinados requisitos não sejam preenchidos.

China – Foi firmado com Taiwan um tratado para evitar a dupla tributação da renda e aumentar a cooperação em matéria tributária. O tratado traz alíquotas preferenciais para a remessa de dividendos, juros e royalties de 5%, 7% e 10% respectivamente.

Emirados Árabes Unidos – O Ministério das Finanças tem feito anúncios sobre a possibilidade de criar um Imposto de Renda Corporativo, assim como um Imposto sobre Valor Agregado, os quais seriam cobrados de forma geral independentemente da atividade desenvolvida.

Holanda – O governo apresentou ao parlamento projeto de lei que visa introduzir no ordenamento local as alterações promovidas no âmbito da chamada 'Parent-Subsidiary Directive' da União Europeia. As alterações vão evitar a erosão de base tributável por meio da utilização de instrumentos híbridos em operações transnacionais.

OCDE – Foram divulgados pela Organização os relatórios finais das 15 ações da Iniciativa BEPS (*Base Erosion and Profit Shifting*) com as respectivas recomendações aos países para que combatam/inibam planejamentos tributários considerados agressivos.

Luis Guilherme B. Gonçalves
Especialista em Tributação Internacional

EXPEDIENTE

ARGUMENTO é uma publicação mensal do escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados, através da qual são disponibilizadas questões de todas as áreas do Direito Empresarial. Os assuntos tratados são abordados de forma sintetizada, com o exclusivo interesse de disponibilizar às empresas matérias do cotidiano do escritório, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Fabiana Machado Gomes Basso, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Luiz Laskowski e Eduardo Felipe Matias **Produção Editorial:** Predicado Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico e Editoração:** Luciana Toledo **Redatora:** Flávia Costa **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.nelmadvogados.com